

Processo n.: @PAP 22/80013740

Assunto: Processo Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência Pública n. 26/2021 - Serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares, do comércio e indústria nos municípios consorciados, bem como transporte até a Central de Resíduos do CIMVI

Interessados: SANETRA – Saneamento Ambiental Eireli, Luiz Carlos Poli e Nelson Luiz Marcondes Bettega

Responsável: Jorge Augusto Kruger

Procuradores: Clóvis Alberto Bertolini de Pinho e outros (da SANETRA)

Unidade Gestora: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 559/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Indeferir o pedido de sustação cautelar do certame.

2. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar contra supostas irregularidades na condução do Edital de Concorrência Pública n. 026/2021, lançado pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI -, para a contratação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos, recicláveis e rejeitos) e seu transporte, direto ou através de unidade de transbordo, a central de resíduos do CIMVI, no município de Timbó, ante o não atingimento da pontuação mínima relativa ao exame da seletividade, conforme previsão dos arts. 5º da Portaria n. TC-0156/2021 e 9º da Resolução n. TC-0165/2020.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 327/2022**, à SANETRA – Saneamento Ambiental Eireli, ao Responsável, Interessados e procuradores supranominados, ao Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI -, ao Órgão de Controle Interno e à Procuradoria Jurídica daquela unidade gestora e à 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó, onde tramita o Mandado de Segurança n. 5000914-42.2022.8.24.0073/SC.

Ata n.: 18/2022

Data da Sessão: 25/05/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC